

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2023

**Assegura a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, desde que atendidas às ressalvas desta Resolução (Pet Friendly).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

**Art. 1º** É assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico nas dependências abertas ao público da Câmara Municipal de Sorocaba, desde que o tutor do animal:

§1º se responsabilize por assegurar a saúde, o bem-estar e a higiene do animal tutelado, e que este animal seja contido de modo a não atacar outros animais domésticos, domesticados ou silvestres que possam estar no perímetro da Câmara e seus anexos, como o lago e estacionamento;

§2º assegure a limpeza e higiene do local, ainda que demande trazer consigo equipamentos e produtos de limpeza eventualmente necessários para tanto;

§ 3º Assegure a integridade física das pessoas no local;

§4º o animal tutelado não poderá ser empecilho para atrapalhar os trabalhos da Câmara Municipal;

**Art. 2º** - O ingresso de animal pet, por parte de munícipes, dentro das áreas de acesso restrito, como o interior dos gabinetes dos vereadores, e dos serventúrios, dependerá da aquiescência de servidor do respectivo local.

**Art. 3º** – Caso o tutor do animal não respeite as normas da presente Resolução estará sujeito as seguintes penalidades sucessivas:

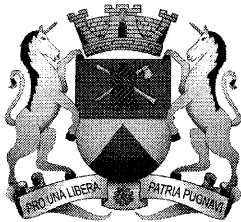
§1º Ser advertido para respeitar as normas estabelecidas pela presente resolução, e demais normas do Direito posto;

§2º Ser retirado das dependências da Câmara com o seu animal pet;

§3º pena de multa em valor mínimo jamais inferior a 3 UFESP's;

§4º caso o animal tutelado seja usado como instrumento de agressão para atrapalhar os trabalhos da Câmara, a pena de multa poderá ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 06/Set/2023 12:10:24-0001 1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

multiplicada até 50 vezes, a depender da capacidade financeira do infrator e do grau de dificuldade que gerar para o bom andamento da Casa.

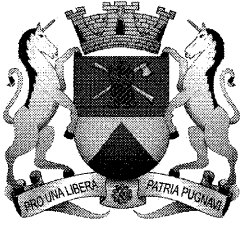
§6º as sanções acima não afastam o dever de reparação de eventual dano que seu animal tutelado gerar para terceiros, ou para o patrimônio público, e não afasta sanção ou persecução em outras esferas de responsabilização.

**Art. 4º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sorocaba-SP, 04 de setembro de 2023.**

**Fabio Simoa**  
*Vereador*

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA 06/09/2023 12:15 24534 2/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Interna tem como objetivo formalizar o que há tempos se nota dentro dos corredores da Câmara Municipal de Sorocaba, no sentido que alguns servidores, vereadores, e mesmo munícipes ocasionalmente adentram nesse espaço público, acompanhados de seu animal de estimação.

De modo que, devido à mudança cultural que tem ocorrido nas últimas décadas em países ocidentais como um todo, os animais de estimação, a cada dia, têm se tornado verdadeiros membros das famílias brasileiras.

Sendo assim, algumas vezes já se notou que pessoas, eventualmente visitantes, que vieram a conhecer a Casa de Leis sorocabana, estavam com seus pets dentro do carro, e por não saberem se podiam ou não adentrar na Câmara acompanhados de seus *pets*, por falta de normatização, acabaram não desfrutando de uma experiência plena, já que, por vezes, os seus pets ficavam com algum integrante da família esperando do lado de fora.

De toda sorte, ciente do baixo custo desta Resolução, em especial pelo grande benefício que ela gerará para a democratização do Parlamento Sorocabano, apelo para os Nobres Pares, para aprovarmos este aparentemente simples, mas grande avanço, para a democratização da Política Sorocabana.

**Sorocaba-SP, 04 de setembro de 2023.**

**Fabio Simoa**  
**Vereador**